



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Determina a reversão para o Estado da participação social de Maria de São José Avila Peixoto Guimarães Saraiva, no valor de 150 000,00 MT na firma Snack-Bar O Baú, Limitada.

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, localizado na Rua de Zixaxa, n.º 326, Distrito Urbano n.º 2, na cidade de Maputo, e a sua inerente apropriação pelo Estado.

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica ao consórcio constituído por STA, Sociedade de Transportes Aéreos, SARL; JV Consultores; Aeroclube de Moçambique; Asas de Moçambique, Limitada, e um grupo de trabalhadores da TTA, a aquisição de noventa por cento do património da área de transporte de passageiros e carga e da área de manutenção da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E.E. — TTA.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de António Maria da Silva Barreira e Fernanda Isabel Pacheco de Carvalho, nos valores de 225 000,00 MT e 25 000,00 MT, respectivamente, na sociedade A. M. S. Barreira, Limitada.

Declara o abandono da Leitaria Raiana pertencente a Laura da Silva Martins e a sua inerente apropriação pelo Estado.

Declara o abandono da Cervejaria Nabão pertencente a Arlindo Henriques e a sua inerente apropriação pelo Estado.

Declara o abandono da Casa de Frescos Despensa Moderna pertencente a Manuel dos Santos e a sua inerente apropriação pelo Estado.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo mercearia, sito na Rua do Porto, Talhão n.º 6, parcela 18/A, Bairro da Maxaquene, nesta cidade pertencente a João Casimiro Ferreira e a sua inerente apropriação pelo Estado.

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 224, Bairro 25 de Junho, nesta cidade pertencente a D.ª Maria Isabel Corricas C. Gomes e a sua inerente apropriação pelo Estado.

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 11 G, parcela 549/550-A, Bairro do Aeroporto, nesta cidade pertencente a Manuel Marques Pereira e a sua inerente apropriação pelo Estado.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E.E. — TTA, identificada através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Considerando que foram concluídas as negociações com o consórcio constituído por STA, Sociedade de Transportes Aéreos, SARL; JV Consultores Internacionais, Limitada; Aeroclube de Moçambique; Asas de Moçambique, Limitada, e um grupo de trabalhadores da TTA formado pelos Senhores Samuel Elias Matusse, Betinho Alberto Lino, Alexandre Júlio Macamo, Palestino Remígio Ferrão Guiamba e João Pinto Cristovam, relativamente à área de transporte de passageiros e carga e à área de manutenção da supramencionada empresa, torna-se necessário formalizar a adjudicação de noventa por cento do respectivo património, objecto de alienação, sem meios circulantes financeiros, sem passivo e sem participações financeiras, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da sua privatização.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicado ao consórcio constituído por STA, Sociedade de Transportes Aéreos, SARL; JV Consultores; Aeroclube de Moçambique; Asas de Moçambique, Limitada, e um grupo de trabalhadores da TTA formado pelos Srs. Samuel Elias Matusse, Betinho Alberto Lino, Alexandre Júlio Macamo, Palestino Remígio Ferrão Guiamba e João Pinto Cristovam, a aquisição de noventa por cento do património da área de transporte de passageiros e carga e da área de manutenção da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E.E. — TTA, sem meios circulantes financeiros, sem passivo e sem participações financeiras.

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente

da Comissão Executora de Privatização Dr. José Sampaio Gingir, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da área de transporte de passageiros e carga e da área de manutenção da Empresa Nacional de Transporte e Trabalho Aéreo, E. E. — TTA, à nova sociedade, a constituir entre o Estado e a Adjudicatária, e na eleição, em assembleia geral, dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 10 de Junho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

António Maria da Silva Barreira e Fernanda Isabel Pacheco de Carvalho, são titulares de quotas de 225 000,00 MT e 25 000,00 MT, respectivamente, na sociedade A M. S. Barreira, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de António Maria da Silva Barreira e Fernanda Isabel Pacheco de Carvalho, nos valores de 225 000,00 MT e 25 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, que procederá aos trâmites com vista ao registo e trespasse nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 12 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado Leitaria Raiana, sito na Avenida Mao-Tse-Tung n.º 1566, encontra-se abandonado pela sua proprietária Laura da Silva Martins, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da Leitaria Raiana e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património do referido estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos

do artigo 13 do referido regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pela sua proprietária.

Ministério do Comércio, em Maputo, 16 de Janeiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado Cervejaria Nabão, sito na Avenida de Moçambique Km 7 encontra-se abandonado pelo seu proprietário, Arlindo Henriques, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da Cervejaria Nabão e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património do referido estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do referido regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Fevereiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento comercial denominado Casa de Frescos Despensa Moderna, sito na Avenida 24 de Julho, n.º 1391, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário Manuel dos Santos, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da Casa de Frescos Despensa Moderna e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património do estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão de Avaliação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 20 de Março de 1992. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo mercearia, sito na Rua do Porto, Talhão n.º 6, parcela 18/A, Bairro da Maxaquene, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário João Casimiro Ferreira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da mercearia e a sua inerente apropriação pelo Estado.
2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.
3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 224, Bairro 25 de Junho, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pela sua proprietária D.ª Maria Isabel Corricas C. Gomes, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da cantina e a sua inerente apropriação pelo Estado.
2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.
3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pela proprietária.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 11 G, parcela 549/550-A, Bairro do Aeroporto, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa

dias pelo seu proprietário Manuel Marques Pereira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da cantina e a sua inerente apropriação pelo Estado.
2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.
3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

Despacho

Maria de São José Avila Peixoto Guimarães Saraiva, é titular de uma quota no valor de 150 000,00 MT na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Snack-Bar O Baú, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, deixou no entanto de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com o texto alterado pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Maria de São José Avila Peixoto Guimarães Saraiva, no valor de 150 000,00 MT na sociedade acima referenciada.
2. A participação ora revertida fica sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, que procederá ao seu registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.
3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente emitidas pela sua proprietária.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 4 de Março de 1996. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, localizado na Rua de Zixaxa, n.º 326, Distrito Urbano n.º 2, na cidade de Maputo, foi abandonado pelo legítimo proprietário Américo Caetano há mais de noventa dias, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono do estabelecimento e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmi-

tes com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 4 de Abril de 1997. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.